

Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Passo Fundo**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO N° 003/2025, de 11 de Março de 2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Passo Fundo, reunido no dia 1º de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

A Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

A Resolução MDS/CNAS N° 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução CNAS N° 13, de 13 de Maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

A Lei Federal N° 12.101 de 27/11/2009, suas alterações pela Lei 12.868, de 2013 que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS N° 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e;

A Resolução MDS/CNAS N° 182 de 13 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**APROVAR os parâmetros para a inscrição e renovação das inscrições das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.**

Art. 1º- As entidades e organizações da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, são aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou

cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. podem ser, isolada ou cumulativamente.

I- Atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II- Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

III- Defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 2º - As organizações de assistência social no ato de solicitação da inscrição demonstrarão:

I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei Federal Nº 8.742, de 1993;

II- A aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º- As organizações de assistência social no ato de solicitação da inscrição devem apresentar:

- **Requerimento, conforme formulário próprio do CMAS;**
- **Cópia do estatuto social registrado em cartório;**
- **Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;**
- **Relação da diretoria;**
- **Cópia do CNPJ;**
- **Plano de Ação anual contendo:**



- a) objetivos contendo a finalidade estatutária;
- b) Caracterização da organização de Assistência Social;
- c) Infraestrutura;
- d) Financiamento/origem do recurso a ser utilizado;
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial informando respectivamente:
  - Público alvo;
  - Capacidade de atendimento;
  - Metodologia de trabalho;
  - Forma de acesso;
- f) Recursos humanos envolvidos;
- g) Abrangência territorial;
- h) Previsão de Educação Permanente
- i) Relatório de Atividades contendo:
  - a) Objetivos com finalidade estatutária;
  - b) Caracterização da organização de Assistência Social;
  - c) Financiamento/origem do recurso que foi utilizado durante o ano;
  - d) Identificação de cada oferta: serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial informando respectivamente:
    - Nome da oferta;
    - Público alvo;
    - Metodologia de trabalho adotada por oferta;
    - Forma de acesso;
    - Número de pessoas atendidas
  - e) Recursos humanos envolvidos;
  - f) Abrangência territorial;
  - g) Previsão de Educação Permanente;
  - h) Resultados obtidos;
  - i) Parcerias
  - j) Mecanismos de incentivo utilizados para Fomentar a participação dos Usuários(as) do serviço

Art. 4º As organizações da Sociedade Civil de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:



- I.Requerimento, conforme o modelo do CMAS ;**
- II.Planos de ação;**
- III.Relatório de atividades;**
- IV.Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.**

Art. 5º. As organizações sem fins lucrativos, que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e demonstrar que cumprem aos demais critérios, apresentando:

- I. Requerimento, conforme modelo do CMAS;**
- II.Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;**
- III.Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;**
- IV.Relação da diretoria;**
- V. Plano de ação;**
- VI.Relatório de atividades.**

Art. 6º - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Art. 7º - Os programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão estar na perspectiva da Política de Assistência Social, do SUAS e pactuados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com a Resolução CNAS/MDS Nº 182/2025.

Art. 9º - Os critérios para a inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;**
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;**
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;**
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.**



Art. 10 - A inscrição das organizações da Sociedade Civil de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais poderá ser a qualquer tempo e é por prazo indeterminado, devendo a entidade apresentar anualmente até 30 de abril de cada ano, para manutenção da inscrição: Relatório de Atividades do ano anterior, Plano de Ação do ano vigente, e ata de eleição da Diretoria ou do Estatuto caso haja alteração.

Art. 11 - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12 – O CMAS emitirá documento de Inscrição ou manutenção da Inscrição, com validade do primeiro dia de agosto do ano da aprovação da Inscrição ou sua manutenção até o trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano seguinte.

Art. 13 – O CMAS tem prazo de seis meses a partir do protocolo do pedido para emitir parecer sobre a inscrição da Organização da Sociedade Civil.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do parecer da Comissão;
- e) Discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão plenária;
- g) Emissão do comprovante;
- h) Notificação à organização de Assistência Social por ofício;
- i) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Passo Fundo, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 DAIANA RIBEIRO  
Data: 02/04/2025 11:51:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiana Ribeiro

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

